

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
CONTRATO 076/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME LEI 11.788/2008.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 25/03/2025 A 25/03/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal nº 196/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Jeremoabo no dia 28 de dezembro de 2023.

COMPETÊNCIA MARÇO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
PUBLICADO

Em _____

Resp.: _____

Assinatura



 @prefjeremoabo

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Digitalizado em ____/____/____

LANÇADO NO SIST. KBF

DATA: ____/____/____

MODALIDADE: _____

PROC. Nº: _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

DATA: 20/03/2025

1- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

- FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO FILHO

Secretário Municipal de Obras

PORTARIA nº 012/2025

- JOSEMAR LIMA MUNIZ

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA nº 009/2025

- MARCELO ROMÃO GAMA

Secretário de Infraestrutura

PORTARIA nº 077/2025

- MÁRCIA DOS SANTOS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Portaria nº 007/2025

- MAURÍCIO LIMA DE SÁ

Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA nº 011/2025

- RISVALDO VARJÃO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 200/2025

- GILMAR DE SOUZA BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº 202/2025

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para Prestação de serviços de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei nº 11.788/2008, para atender as necessidades do Município de Jeremoabo/BA.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em intermediação de estágio é justificada por facilitar o acesso de estudantes do ensino médio e superior a oportunidades de estágio, promovendo a integração entre instituições de ensino, empresas e o setor público; Visando assegurar a conformidade com a Lei nº 11.788/2008, que regulamenta as atividades de estágio, e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos; Delegar a uma entidade especializada as atividades de recrutamento, seleção, formalização e acompanhamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

estagiários, permitindo que a Prefeitura concentre seus esforços em suas atividades finalísticas; e A intermediação especializada pode reduzir custos administrativos e operacionais relacionados à gestão de estágios, como a elaboração de documentos, o acompanhamento de relatórios e a gestão de seguros.

2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei nº 11.788/2008. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada incluem:

- Recrutamento e seleção de estudantes para as vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA;
- Cadastramento dos estudantes interessados em estágio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura;
- Divulgação das vagas de estágio disponíveis;
- Realização de entrevistas e aplicação de testes para avaliação dos candidatos;
- Encaminhamento dos estudantes selecionados para as unidades da Prefeitura que oferecem as vagas de estágio;
- Elaboração e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- Encaminhar a contratação do Seguro de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários; Disponibilização de mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos supervisores de estágio da Prefeitura;
- Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Prefeitura;
- Informar ao Contratante e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da Prefeitura;
- Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- Inclusão na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000,

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br**3. QUANTIDADE ESTIMADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.788/2008. Serão contratados mensalmente o máximo de 400 (quatrocentos) estagiários, onde o valor unitário é de R\$ 38,33 por estudante/mês.	mês	12	R\$ 15.332,00	R\$183.984,00

O valor estimado para a execução destes serviços, tomando-se por base a pesquisa no banco de preço, art. 23, I da lei 14.133/2025.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço terá prazo de duração de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados do atesto da nota fiscal relativa aos serviços prestados, observado o Capítulo X – art. 141 e seguintes – (Dos Pagamentos) do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei 14.133/21.

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por este Ente através de Portaria.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta demanda, bem como a adoção das providências necessárias para a contratação dos serviços de intermediação de estágio, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA.

Atenciosamente,


FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Obras
PORTARIA nº 012/2025


JOSEMAR LIMA MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA nº 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br


MARCELO ROMÃO GAMA
Secretário de Infraestrutura
PORTARIA nº 077/2025


MAURÍCIO LIMA DE SÁ
Secretário Municipal de Agricultura
PORTARIA nº 011/2025


MARCIA DOS SANTOS DANTAS
Secretário Municipal de Assistência Social e
Cidadania
Portaria nº 007/2025


RISVALDO VARIÃO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA nº 200/2025


GILMAR DE SOUZA BOMFIM
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA nº 202/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Serviços de Intermediação de Estágio

1. Definição do Objeto

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

2. Atividades a Serem Desenvolvidas

A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- **Recrutamento e seleção:** Atrair e selecionar estudantes para as vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA.
- **Cadastramento de estudantes:** Manter um cadastro atualizado de estudantes interessados em estágio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura.
- **Divulgação de vagas:** Promover as vagas de estágio disponíveis para os estudantes.
- **Avaliação de candidatos:** Realizar entrevistas e aplicar testes para avaliar os candidatos.
- **Encaminhamento de estudantes:** Direcionar os estudantes selecionados para as unidades da Prefeitura que oferecem as vagas de estágio.
- **Elaboração e acompanhamento de TCEs:** Elaborar e acompanhar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE).
- **Contratação de seguro:** Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- **Controle de relatórios:** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos supervisores de estágio da Prefeitura.
- **Informar instituições de ensino:** Informar à Instituição de Ensino sobre a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Prefeitura.
- **Informar sobre TCEs:** Informar ao Contratante e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE.
- **Acompanhamento de planos de atividades:** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.
- **Relatório final de estágio:** Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da Prefeitura.
- **Cursos gratuitos:** Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual.
- **Inclusão no FAE:** Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.

- **Avaliação de locais de estágio:** Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

3. Especificações e Quantitativos

A contratação prevê um máximo de 400 estagiários contratados mensalmente, com um valor unitário de R\$ 38,33 por estudante/mês.

- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 15.332,00
- **Valor Total:** R\$ 183.984,00

O preço estimado foi estabelecido com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme o art. 23, § 1º, II da Lei n. 14.133/2025.

4. Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

O não parcelamento da contratação justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em lotes menores. A intermediação de estágio requer uma gestão unificada e integrada para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A fragmentação do contrato poderia comprometer a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos e dificultar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

5. Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021, iniciando a partir da assinatura do contrato.

6. Justificativa e Fundamentação da Contratação

A contratação de uma empresa especializada em intermediação de estágio justifica-se pela necessidade de:

- **Atender à demanda:** Facilitar o acesso de estudantes do ensino médio e superior a oportunidades de estágio.
- **Cumprir a legislação:** Assegurar a conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 14.133/2021.
- **Otimizar a gestão:** Delegar a uma entidade especializada as atividades de recrutamento, seleção, formalização e acompanhamento de estagiários.
- **Reduzir custos:** A intermediação especializada pode reduzir custos administrativos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

A fundamentação legal para esta contratação é:

- **Lei nº 14.133/2021:** Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.
- **Lei nº 11.788/2008:** Dispõe sobre o estágio de estudantes.
- **Inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:** Dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 no caso de outros serviços e compras.

A dispensa de licitação torna-se mais viável devido ao montante total e à apresentação da proposta mais vantajosa, tornando-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório.

7. Descrição da Solução

A solução a ser contratada compreende um conjunto de serviços de intermediação de estágio, incluindo:

- **Recrutamento e seleção:** Divulgação de vagas, triagem de currículos, realização de entrevistas e aplicação de testes.
- **Formalização do estágio:** Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e outros documentos necessários.
- **Acompanhamento e avaliação:** Monitoramento das atividades dos estagiários, coleta de relatórios de atividades, realização de avaliações de desempenho e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.
- **Suporte técnico:** Disponibilização de canais de comunicação para atendimento a estudantes, empresas e instituições de ensino.
- **Cursos de capacitação:** Oferecimento de cursos de capacitação online para os estagiários.

8. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação incluem:

- **Proibição de Subcontratações:** A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada
- **Dispensa de Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual, conforme previsto pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Avaliação Prévia do Local:** Não será necessária uma inspeção prévia do local de execução dos serviços.
- **Experiência Técnica Comprovada:** Os interessados devem apresentar documentação que comprove experiência técnica na execução de serviços de intermediação de estágio.
- **Certificações e Conformidade Legal:** A empresa deve possuir todas as licenças, alvarás e certificações necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- **Sistema de gestão:** Sistema de gestão informatizado que permita o controle e o acompanhamento das atividades de estágio.

9. Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução do objeto envolve as seguintes etapas:

- **Planejamento:** Elaboração de um plano de trabalho detalhado.
- **Divulgação:** Divulgação das oportunidades de estágio.
- **Recrutamento e seleção:** Triagem de currículos, realização de entrevistas e aplicação de testes.
- **Formalização do estágio:** Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio (TCEs).
- **Acompanhamento e avaliação:** Monitoramento das atividades dos estagiários.
- **Suporte técnico:** Disponibilização de canais de comunicação.
- **Relatórios:** Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.

10. Condições de Recebimento

As condições de recebimento dos serviços são:

- **Recebimento provisório:** Realizado mensalmente, mediante a apresentação de relatórios de atividades e documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- **Recebimento definitivo:** Realizado ao final do contrato, após a análise e aprovação dos relatórios finais e a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11. Modelo de Gestão de Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor nomeado, respeitando os critérios e dispositivos legais. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12. Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de estudantes atendidos em cada mês, considerando o valor unitário por estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

13. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista.

14. Estimativa do Valor da Contratação

O valor máximo estimado desta contratação é de R\$183.984,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais), conforme pesquisa realizada em contratações similares e a proposta de preço apresentada pela empresa.

15. Adequação Orçamentária

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas, incluindo as unidades, atividades, elementos de despesa e fontes de recurso detalhadas.

Jeremoabo-BA, 20 de março de 2025.

**FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO
FILHO**

Secretário Municipal de Obras
PORTARIA n° 012/2025

JOSEMAR LIMA MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA n° 009/2025

MARCELO ROMÃO GAMA
Secretário de Infraestrutura
PORTARIA n° 077/2025

MÁRCIA DOS SANTOS DANTAS
Secretário Municipal de Assistência Social
e Cidadania
Portaria n° 007/2025

MAURÍCIO LIMA DE SÁ
Secretário Municipal de Agricultura
PORTARIA n° 011/2025

RISVALDO VARJÃO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA n° 200/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: **Prestação de serviços de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei nº 11.788/2008.**

1.2 ATIVIDADES:

- Recrutamento e seleção de estudantes para as vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA;
- Cadastramento dos estudantes interessados em estágio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura;
- Divulgação das vagas de estágio disponíveis;
- Realização de entrevistas e aplicação de testes para avaliação dos candidatos;
- Encaminhamento dos estudantes selecionados para as unidades da Prefeitura que oferecem as vagas de estágio;
- Elaboração e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- Encaminhar a contratação do Seguro de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários; Disponibilização de mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos supervisores de estágio da Prefeitura;
- Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Prefeitura;
- Informar ao Contratante e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da Prefeitura;
- Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- Inclusão na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.788/2008. Serão contratados mensalmente o máximo de 400 (quatrocentos) estagiários, onde o valor unitário é de R\$ 38,33 por estudante/mês.	mês	12	R\$ 15.332,00	R\$183.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$183.984,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

1.3.1. O preço estimado para a contratação foi estabelecido de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 23, § 1º, II da Lei n. 14.133/2025.

1.4. PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O não parcelamento da contratação justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em lotes menores. A intermediação de estágio requer uma gestão unificada e integrada para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A fragmentação do contrato em diferentes fornecedores poderia comprometer a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos e dificultar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

1.5. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021, iniciando desde a assinatura do contrato.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de uma empresa especializada em intermediação de estágio justifica-se pela necessidade de:

2.1.1 **Atender à demanda:** Facilitar o acesso de estudantes do ensino médio e superior a oportunidades de estágio, promovendo a integração entre instituições de ensino, empresas e o setor público;

2.1.2 **Cumprir a legislação:** Assegurar a conformidade com a Lei nº 11.788/2008, que regulamenta as atividades de estágio, e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos;

2.1.3 **Otimizar a gestão:** Delegar a uma entidade especializada as atividades de recrutamento, seleção, formalização e acompanhamento de estagiários, permitindo que a Prefeitura concentre seus esforços em suas atividades finalísticas.

2.1.4 **Reduzir custos:** A intermediação especializada pode reduzir custos administrativos e operacionais relacionados à gestão de estágios, como a elaboração de documentos, o acompanhamento de relatórios e a gestão de seguros.

2.2 Fundamentação Legal:

A presente contratação tem como base legal:

2.2.1 Lei nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2.2.2 Lei nº 11.788/2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes.

2.2.3 Inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: Dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de outros serviços e compras.

2.3. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.4. No que tange à justificativa da modalidade, podemos afirmar que a dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

2.5. Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução a ser contratada compreende um conjunto de serviços de intermediação de estágio, incluindo:

3.1.1 Recrutamento e seleção: Divulgação de vagas, triagem de currículos, realização de entrevistas e aplicação de testes para identificar os candidatos mais adequados às oportunidades de estágio.

3.1.2 Formalização do estágio: Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e outros documentos necessários para a formalização do estágio, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.3 Acompanhamento e avaliação: Monitoramento das atividades dos estagiários, coleta de relatórios de atividades, realização de avaliações de desempenho e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.4 Suporte técnico: Disponibilização de canais de comunicação para atendimento a estudantes, empresas e instituições de ensino, oferecendo suporte técnico e orientação sobre questões relacionadas ao estágio.

3.1.5 Cursos de capacitação: Oferecimento de cursos de capacitação online para os estagiários, visando o desenvolvimento de habilidades e competências relevantes para o mercado de trabalho.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Proibição de Subcontratações: A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa ou pessoa física contratada, visando garantir a qualidade e o controle direto sobre o trabalho executado. É vedada a subcontratação de terceiros para a realização do objeto contratual.

4.2. Dispensa de Garantia Contratual: Conforme previsto pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida garantia contratual, facilitando a participação de um maior número de concorrentes interessados.

4.3. Avaliação Prévia do Local: Não será necessária uma inspeção prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a padronização das especificações facilita a sua execução sem a necessidade de avaliação antecipada.

4.4. Experiência Técnica Comprovada: Os interessados devem apresentar documentação que comprove experiência técnica na execução de serviços de recuperação de estofados, preferencialmente em veículos de transporte coletivo, para garantir a competência e a expertise necessárias ao bom desempenho das atividades.

4.5. Certificações e Conformidade Legal: A empresa ou pessoa física deve possuir todas as licenças, alvarás e certificações necessários para a execução dos serviços, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com as legislações locais e federais pertinentes.

4.6 Sistema de gestão: Sistema de gestão informatizado que permita o controle e o acompanhamento das atividades de estágio, incluindo o cadastro de estudantes, a gestão de vagas, a emissão de relatórios e a comunicação com as partes interessadas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Planejamento: Elaboração de um plano de trabalho detalhado, com a definição de metas, prazos e responsabilidades para cada etapa da execução dos serviços.

5.2 Divulgação: Divulgação das oportunidades de estágio para estudantes do ensino médio e superior, utilizando diferentes canais de comunicação, como sites, redes sociais, cartazes e eventos.

5.3 Recrutamento e seleção: Triagem de currículos, realização de entrevistas e aplicação de testes para identificar os candidatos mais adequados às oportunidades de estágio.

5.4 Formalização do estágio: Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e outros documentos necessários para a formalização do estágio, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

5.5 Acompanhamento e avaliação: Monitoramento das atividades dos estagiários, coleta de relatórios de atividades, realização de avaliações de desempenho e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

5.6 Suporte técnico: Disponibilização de canais de comunicação para atendimento a estudantes, empresas e instituições de ensino, oferecendo suporte técnico e orientação sobre questões relacionadas ao estágio.

5.7 Relatórios: Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, com a apresentação de indicadores de desempenho, resultados alcançados e eventuais problemas identificados.

6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento do fornecimento, pelo fiscal do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

6.2. Para os fins do disposto no subitem 6.1, o termo sumário corresponderá ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, acompanhado de um breve relatório da apresentação;

6.3. Recebimento provisório: O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente, mediante a apresentação de relatórios de atividades e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.4 Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dos serviços será realizado ao final do contrato, após a análise e aprovação dos relatórios finais e a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, e seus possíveis impactos nos atendimentos das demandas da Contratante.

7 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da lei 14.133/21 Lei, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5 Após comprovado o fornecimento e os serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro deste município, para pagamento.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.



8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e relatórios de atividades, de acordo com os seguintes critérios:

8.7.1 Pagamento proporcional: **O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de estudantes atendidos em cada mês, considerando o valor unitário por estudante.**

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado desta contratação é de R\$183.984,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais.), conforme pesquisa realizada em contratações similares e a proposta de preço apresentada pela empresa.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 03.05.05 – SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.002.2029 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
04.122.0002.2031 – Gerenciamento Das Ações Da Secretaria Municipal Administração Mobilidade e Segurança Pública.		
UNIDADE: 03.07.07 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.334.0007.2022 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.900
UNIDADE: 03.08.08 – SEC MUN DE INFRA DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE ESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2032 – Gerenciamentos das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2033 Gerenciamento das ações da Sec. Municipal de Obras	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.10.10 SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSOS
12.361.0002.2034 – Gerenciamento da Ações da Secretaria de Educação	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.501
12.368.0003.1012 – QSE		1550
12.368.0003.2027 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal		1569/1501/1570/1552
12.361.0003.2005 – FUNDEB 30%		1542/1540
UNIDADE: 03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.122.0005.2035 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1502/1600
10.301.0005.2009 Gestão das ações dos Programas de Atenção Primária		1621
10.301.0005.20049 Manutenção e Ampliação do Programa da Saúde		1502
UNIDADE: 03.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2037 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500

Jeremoabo-BA, 20 de março de 2025.


FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GILMAR DE SOUZA BOMFIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSEMAR LIMA MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO ROMÃO GAMA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.


MARCIA DOS SANTOS DANTAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MAURICIO SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


RISVALDO VRAJÃO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇO



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 98/2024/PGE-PA

CONTRATANTE, o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.557.720/0001-34, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Gestor da Fundação, o Sr. **LEONILDO NERY RODRIGUES**.

CONTRATADO o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 455, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo-SP, CEP 04.533-001 e com Unidade de Operação em Porto Velho-RO, na Av. Calama, nº 2472, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0061-96, aqui representado por seu Gerente Regional Norte, o Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, conforme procuração anexa ID 0045436886

celebram este **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento ao pedido (Id. 0041234319), mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0013.000614/2023-47, ao Termo de Referência (0043753252), Justificativa (0044204478) e a proposta do Contratado (0044182771), condicionado à observância do Parecer nº 718/2023/PGE-PA (0044624544), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recrutamento, disponibilização, acompanhamento e pagamento de estagiários de nível superior com lotações definidas pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência e seus anexos (0043753252).

1.2. Também está inserida no objeto contratual a produção, pelo Contratado, das minutas de termos de compromissos indicados no art. 16 da Lei nº 11.788/2008, a serem assinados pelos estagiários ou por seus representantes ou assistentes legais e pelos representantes legais da Contratante e das instituições de ensino.

1.3. O presente contrato regula as relações entre as partes contratantes. As relações jurídicas entre o Estado e o estagiário serão regulados no termo de compromisso indicado no art. 16 da Lei 11.788/08.

1.4. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelos serviços contratados, a Contratante pagará ao Contratado o valor global estimado de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), correspondente ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês por cada estagiário por ele selecionado e com vínculo ativo com a Contratante, de acordo com a proposta do Contratado (0044182771), a título de bolsa de estágio no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e ao auxílio transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) compreendendo o período de 30 (trinta) dias, já estando nesse valor incluídos os custos diretos e indiretos, inclusive os

2.2. O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de vagas a serem preenchidas, bem como da disponibilidade orçamentária-financeira da Contratante.

2.3. As despesas com a contratação de que trata o objeto deste Contrato sairão da seguinte dotação orçamentária: Ação: 16031.13.122.2087.1015, fonte de recurso 1.899.0.00001, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - PJ, Cód. U.O 160031 (0044351897).

2.4. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 15 e subitens do Termo de Referência e seus anexos, e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.557.720/0001-34, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO.

3. DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1. O início da prestação de serviço se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato por todas as partes envolvidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O agente de integração responsabilizar-se-á pelo gerenciamento, recrutamento e seleção dos estagiários de nível superior e médio, bem como as especificações estabelecidas no item 5 e subitens do Termo de Referência e seus anexos.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. O Contratado deve fornecer garantia na forma disciplinada no Termo de Referência e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações do Contratado também se incluem o disposto no item 17 do Termo de Referência e seus anexos, bem como a completa observância da Lei nº 11.788/08, em todos os atos praticados em decorrência deste contrato.

6.2. O Contratado deverá prestar esclarecimentos, orientações técnicas e emitir relatórios sobre os serviços por ele prestados sempre que solicitado pela Contratante.

6.3. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 17 do Termo de Referência e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES E MULTAS:

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no item 19 e subitens do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a entrega dos produtos e/ou serviços, desde que haja interesse de ambas as partes (nos termos do Art. 105, da Lei Federal 14.133/2021).

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

10.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Para fiscalizar a execução do contrato, a Contratante deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada fica sujeita a atender as disposições contidas do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

14. DA RESCISÃO:

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Após as assinaturas deste Contrato a Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciará a publicação resumida deste instrumento.

17. DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado a respeito do Termo de Referência e seus anexos.

19. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. **Parágrafo único.** Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Leonildo Nery Rodrigues – Contratante - FUNCER/RO

Júlio Cesar da Silva – Contratado - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Visto:

Brunno Correa Borges - Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LEONILDO NERY RODRIGUES, Gestor(a)**, em 15/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045557508** e o código CRC **95458C8D**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0013.000614/2023-47

SEI nº 0045557508



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



CONTRATO Nº 52/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 2025.006.017.

O município de Estância/SE, inscrito no CNPJ n.º 13.097.050/0001-80, com sede localizada à Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Bairro: Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, através de seu representante legal, o Prefeito **ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, inscrito no CPF nº. 695.***.***-49 e registrado no RG nº. 111.**** SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Recanto do Paraíso – Lot. Jardim Paraíso, n.º 197, Bairro: Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F nº 040.***.***-04, e registrado no RG nº 213***41 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, n.º 644, Bairro: Botequim, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Italm Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0013-99, neste ato representado por seu gerente, o Senhor **LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, portador do RG nº. 14.***.783 e CPF/MF nº. 094.***.***-40, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

Rubrica
JPB

Rubrica
AG

DS
LWV
Assi





ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017

Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

Rubrica
JPBD

Rubrica
AGS

DS
LWUN

Assin





ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
 q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.5. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 25.200,00, (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 60 estagiários.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0206	2012	04.122.0001.2012	15000000	3390.39.00	34	72.114,00

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes reforçam o compromisso de:

9.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiais, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

Rubricado
JPB

Rubricado
AG

DS
LWU
Assi





ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017

- 9.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.
- 9.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.
- 9.4. O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.
- 9.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª – Do Sigilo e Confidencialidade

10.1. As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, **lucros cessantes e demais cominações legais**.

10.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE**.

10.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª – Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: **Lucas Wagner Vieira Nascimento**

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: **Antônio Cruz Dias Júnior**

E-mail: antoniocruz@estancia.se.gov.br

Rubrica
JPD

Rubrica
AGS

DE
LWUN
Assin





18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

18.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

18.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

18.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

18.7. Em caso de incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
- Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

18.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

18.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

18.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

18.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

18.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21..

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Estância, Estado de Sergipe, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

(Estância/SE), 26 de fevereiro de 2025.

Rubrica
JPB

Rubrica
AG:

OS
LWU
Ass



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



Assinado por:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

18C4B28C2F0B48B...

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DE ESTÂNCIA/SE
CONTRATANTE

Assinado por:

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS

2756490F4E3E445...

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Desubsigned by:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

10B8026AC280472...

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:

Antonio Cruz Dias Junior

865588802C8A7461

1. Nome: ANTONIO CRUZ DIAS JUNIOR

Assinado por:

Max Ricardo Meneses Sousa

60887270058142E...

2. Nome: MAX RICARDO MENESSES SOUSA

CPF: 03338705573

CPF: 043.777.725-11

Assina



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4064C211-42C9-47A0-9C4E-3B323A5316E5

Status: Concluído

Assunto: Completo com o DocuSign: CONTRATO N.º 52.2025 - MUNICIPIO DE ESTÂNCIA.pdf

CENTRO_CUSTO: 77

UNIDADE_CIEE: ARACAJUISE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativo

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativo

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 15

Selos: 6

Remetente do envelope:

Atendimento CIEE Aracaju

Rua Tabapuá, 445 - Itaim Bibi

SP, SP 04533-011

atende.aracaju@ciee.org.br

Endereço IP: 163.116.233.51

Rastreamento de registros

Status: Original

7/3/2025 | 13:48

Portador: Atendimento CIEE Aracaju

atende.aracaju@ciee.org.br

Local: DocuSign

Antes do Assinatório

Análise de de Instrumentos Jurídicos

analisecontratos@ciee.org.br

Assistente Administrativo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Usando endereço IP: 163.116.233.79

Registro, tempo e data

Enviado: 7/3/2025 | 13:57

Visualizado: 7/3/2025 | 14:24

Assinado: 7/3/2025 | 14:25

Termos da Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Lucas Wagner Vieira Nascimento

lucas.nascimento@ciee.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

VERIFICAR ASSINATURA

Enviado: 7/3/2025 | 14:28

Visualizado: 7/3/2025 | 14:25

Assinado: 7/3/2025 | 14:27

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.107

Termos da Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Max Ricardo Meneses Sousa

max.sousa@ciee.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:

Max Ricardo Meneses Sousa

VERIFICAR ASSINATURA

Enviado: 7/3/2025 | 14:25

Visualizado: 7/3/2025 | 15:25

Assinado: 7/3/2025 | 15:26

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.0.147.215

Assinado como uso do celular

Termos da Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

gabinete@estancia.se.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

VERIFICAR ASSINATURA

Enviado: 7/3/2025 | 15:26

Visualizado: 7/3/2025 | 17:27

Assinado: 7/3/2025 | 18:19

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 176.83.205.121

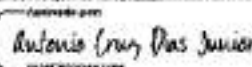
Termos da Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

**Eventos do signatário**

Antonio Cruz Dias Junior
antonio.cruz@estancia.se.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

ANTONIO CRUZ DIAS JUNIOR

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 170.33.205.68

Registro de hora e data

Enviado: 7/3/2025 | 15:25
Visualizado: 7/3/2025 | 16:24
Assinado: 7/3/2025 | 16:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
administracao@estancia.se.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 199.0.147.248

Enviado: 7/3/2025 | 16:26
Visualizado: 7/3/2025 | 17:06
Assinado: 7/3/2025 | 17:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do edital****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

gestao documental
gestaodocumental@ciee.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 7/3/2025 | 18:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/cryptografado	7/3/2025 13:57
Entrega certificada	Segurança verificada	7/3/2025 17:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	7/3/2025 17:11
Concluído	Segurança verificada	7/3/2025 18:19

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CONTRATO Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, estabelecida à Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59.370-000, Acari/RN, inscrita no CGC/CNPJ sob número 08.539.439/0001-07, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.359.894 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº ***511.034-**, residente e domiciliada na Rua Dr. José Augusto, 77, Bairro Centro, Acari/RN, CEP: 59370-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **61.600.839/0001-55**, sediado(a) na Rua Tabapuã, 445, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP: 04.533-011, e com Unidade de Operação em Natal, inscrita no CNPJ nº. 61.600.839/0012-08, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO NORDESTE, LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Salvador/BA, RG: *.917.783-SSPG/MG, CPF: *.638.976* e de acordo com as formalidades constantes no processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 (com suas alterações), na Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Agente de Integração para intermediação de programa de estágio para alunos regularmente matriculados de nível técnico profissionalizante e nível superior, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN, no ano de 2025, conforme as especificações constantes da Dispensa Nº 005/2025 e da proposta apresentada pela CONTRATADA:

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE				
CNPJ: 61.600.839/0001-55				
ENDEREÇO: Rua Tabapuã, 445, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP: 04.533-011				
REPRESENTANTE:				
E-MAIL: TEL.: ()				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DE VALOR POR MESES	TOTAL
		ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIO	
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE	02	R\$ 45,00	12
				R\$1.080,00



DE
LWVN

BRUNO
PVDSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

INTEGRAÇÃO				
TOTAL				R\$ 1.080,00

1.2. Na qualidade de Agente de Integração, a CONTRATADA atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à CONTRATANTE, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, de acordo com o que preceitua a Lei nº 11.788/2008.

1.3. Os estágios serão regulamentados pela Lei nº 11.788/2008, não caracterizando vínculo empregatício dos estagiários com a CONTRATADA.

1.4. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

1.5. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONTRATANTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computadas neste período as eventuais prorrogações.

1.6. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não podendo exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

1.6.1. A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos pela metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese das Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos moldes dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), considerando o valor unitário por estagiário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) proposto pela contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive as relacionadas ao recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para a seleção da CONTRATANTE, geração de Termos de Compromisso de Estágio, entre outras.

— Assinado por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o contratado o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida, nos prazos e nos locais de entrega descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 Legislativa, Subfunção: 031 Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.1.1 Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para

— Assinado por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

5.5. A CONTRATANTE não fica obrigada a utilizar as duas vagas de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Em caso de prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste ou concordância da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores acarretará em renúncia tácita ao direito do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



DS
LWUN

Rubrica
PDSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A execução do fornecimento/serviço objeto desta Dispensa deve ocorrer após a assinatura do contrato.

8.2. O serviço será prestado por meio de ferramenta online disponibilizada, proporcionando segurança, confiabilidade, agilidade, integrando estudantes e Instituições de Ensino.

8.3. O bem/serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designada pela Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, o qual deverá atestar o fiel e correto fornecimento dos produtos/do serviço para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem/serviço que não esteja de acordo com as exigências. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São responsabilidades da contratante:

10.1.1. Designar servidor para proceder ao acompanhamento do fornecimento.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 005/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou

— Assinado por: corrigido.



DS
LWN

Rubrica
PDSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

10.1.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

10.1.6. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

10.1.7. Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débito de sua responsabilidade.

10.1.8. Efetuar o pagamento mensal de bolsa, auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados nos Termos de Compromisso de Estágios, diretamente ao estagiário, através de ordem bancária em conta de titularidade do estagiário.

10.2. São responsabilidades da contratada:

10.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive as relacionadas ao recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para a seleção da CONTRATANTE, geração de Termos de Compromisso de Estágio, entre outras.

10.2.2. Executar o serviço dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante e pela Contratada em sua proposta.

10.2.3. Cumprir fielmente o presente contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.8. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do Termo de Referência e outros documentos que originaram este contrato.

10.2.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa

— Assinado por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso.

10.2.10. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nos termos do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O contratado comete infração administrativa quando praticar qualquer conduta que se enquadre às hipóteses elencadas no art. 155 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contratado que incorrer nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa: 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no caso das hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior da Câmara Municipal de Acari/RN.

11.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. A prática de qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 ensejam a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 149, da Lei Federal nº 14.133/21.



DS
LWUN

Rubrica
PVD5B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

12.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma do art. 138 da Lei mencionada;
- b) Consensual, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, na forma do art. 138; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE.

15.1. As partes reforçam o compromisso de:

- 15.1.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.
- 15.1.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.
- 15.1.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais

— Assinado por:  legíveis que atuem na execução deste Contrato.

15.2. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível



OS
LWUN

Rubrica
PWSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

15.3. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

16.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: Raquel Barros Araujo Trivelin

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Encarregado: Cristóvão Fábio da Silva

E-mail: cristovao@acari.rn.leg.br

16.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

16.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

16.5. As PARTES garantirão as proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

16.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

16.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

16.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

16.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.



OS
LWNN

Rubrica
PUDSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

16.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais.

16.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

16.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

Assinado por:

Paloma Vitória da Silva Baracho

346BD7E5887947F...

Paloma Vitória da Silva Baracho

Responsável legal da CONTRATANTE

DocuSigned by:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

1D09328AC286472...

Lucas Wagner Vieira Nascimento

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado por:





FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de Agente de Integração para intermediação de programa de estágio para alunos regularmente matriculados de nível técnico profissionalizante e nível superior, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN - CNPJ Nº 08.539.439/0001-07.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

VICÊNCIA: 12 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Acari/RN, 19 de março de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente da Câmara Municipal de Acari - Contratante

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - Contratado

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 74246078

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/03/2025.
EDIÇÃO 2116. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Contrato nº 15/2023 para a realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes que, entre si, celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso com fundamento no art. 59, xii, da lei nº 9.433/05 e art.24 inciso xiii da lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo nº 10151e19.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 32.634.420/0001-16, com Sede Administrativa na AV LUIZ VIANA FILHO, nº 3, CENTRO ADM DA BAHIA - SALVADOR, neste ato representado pelo seu (Cargo), Senhor(a) Presidente, o **Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Salvador-BA, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0005/89, neste ato representado pelo seu/ sua Gerente de Atendimento de Operações no Nordeste, Senhor(a), ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO, brasileiro, casada, R.G. N.º 2001010332030 SSP/ CE C.P.F. N.º 030.561.443-61, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo TCM nº 10151e19, nos termos do quanto disposto na Lei nº 11.788/2002, bem como nas Leis nº's 9.433/05 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente de Integração para Intermediar e Supervisionar Estágios de Aperfeiçoamento na Formação profissional de Estudantes de níveis médio, ensino profissionalizante e graduação em nível superior, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, atuando no recrutamento, pré-seleção e supervisão de estagiários, incluindo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, no âmbito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

b) Obter do **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;

c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em caso de morte ou invalidez permanente do estagiário.
- FAE - Fundo de Assistência ao Estudante - para casos de pequenos acidentes - 24 horas por dia. Reembolso de despesas médico/hospitalares em caso de acidente pessoal com o estagiário (limitado à R\$ 600,00 por acidente)

e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;

f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE**;

g) Controlar a informação e disponibilizar para o **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

e) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

f) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

g) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;

h) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências do **CONTRATANTE**;

i) Avaliar o local de estágio/instalações do **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada ao **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal da Bolsa-auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, o valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por estudante/mês contratado;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

4.1.1 O valor unitário previsto no item 4.1 será pago por estagiário com contrato ativo, de maneira integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso;

4.2 O valor mensal do contrato será equivalente ao produto obtido entre o valor unitário definido no item 4.1 e a quantidade de estudantes efetivamente contratados, com contratos ativos;

4.3 O valor global estimado do contrato será de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, equivalente ao produto obtido entre o quantitativo máximo de 180 (cento e oitenta) estudantes e o valor unitário definido no item 4.1;

4.3.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de estudantes efetivamente contratados;

4.4 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

“Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.122.500.2003 – Administração de Bolsa Complementar de Estagiário

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0.100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro

Valor mensal: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÃO DE TRIBUTOS



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, com vencimento no último dia do mês, conforme quantitativo de estudantes com contratos ativos no período, e o pagamento será processado mediante envio ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, de fatura, nota fiscal e boleto bancário;

6.2 Os pagamentos serão calculados de acordo com o número efetivo de estagiários com contratos ativos, independentemente do quantitativo estimado para a contratação, conforme itens 4.1 e 4.2, deste contrato;

6.3 Caso o CONTRATANTE não receba a fatura, a nota fiscal e o boleto bancário no prazo informado no item 6.1 deverá contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso, o não recebimento da referida documentação;

6.4 As faturas apresentadas pela CONTRATADA serão acompanhadas da documentação comprobatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, incidirão sobre os valores indicados na Cláusula Quarta, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA;

6.7 As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado por escrito pela Administração, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

7.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que decorrente e acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei nº 9.433/2005, será



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
feita mediante a aplicação do INPC/IBGE e está condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA;

8.2 Os reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

8.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.5 A revisão dos preços por interesse da CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no inc. XXVI, do art. 8º, da Lei Estadual nº 9.433/2002, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

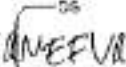
8.5.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada por intermédio de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de acordo com o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005 e do ATO TCM nº 01/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

DS DS DS DS
maria  FDSANEFVA 



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

10.2 A fiscal designada para acompanhar a execução do contrato é a Servidora Ilana Leal Angelim Jambeiro, matrícula nº 217.377, e a Unidade Gestora responsável é a Divisão de Gestão de Pessoas – DGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

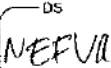
11.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link:
<https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):
Encarregado de Dados: Teotônio Barbosa de Santana, e-mail: encarregadodedados@tcm.ba.gov.br

11.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

US DS DS DS
 maria  FDSANEVIA 



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

11.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

11.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no presente processo de contratação mediante Dispensa de Licitação referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, termo de referência, elementos técnicos e na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato garantia de 5% (cinco por cento), representando assim o valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

14.2 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

14.3 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.4 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.5 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta;

14.7 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.8 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

DS DS DS DS
maria  FDSANEFVR

11



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º, do art. 168, do mesmo diploma;

15.4 Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATADA** perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes;

16.2 A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08;

16.3 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

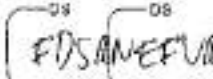
16.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

16.6 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, o **CONTRATANTE**, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Salvador, Estado da Bahia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

OS
maria  OS
FDSANEVIA  OS



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
E, estando assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Em, 3/4/2023 de de 2023.

DocuSigned by:

..... Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente Conselho Francisco de Souza Andrade Netto
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

..... Erika Flávia Virginio Araujo

877162C0210445
Sra. Erika Flávia Virginio Araujo
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:

..... MARIA JOSE L. DE A. NETO

96C6F0EAT00947D

DocuSigned by:

..... Priscila Marques da Ansel

090FC0B01B44B



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.007100/2023-13

Autorização para contratação, por dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal, para, em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal.

DECISÃO

A Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberar quanto à autorização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal e, em conjunto com este e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal, ao custo total de **R\$ 13.060.800,00 (treze milhões, sessenta mil e oitocentos reais)**, item constante do Plano de Contratações sob o nº 246, de 2023.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando portando, fixada a competência desta Primeira Secretaria.

Do Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas IDoc. 00100.182028/2023-22), extraem-se as seguintes justificativas, *ipsis verbis*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal. O agente de integração deverá atuar em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), para executar o Programa de Estágios do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

1.1.2. O estágio será realizado no âmbito do Senado Federal, levando-se em consideração o que determina a Lei n. 11.788/2008, o Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 e suas alterações.

1.1.3. Além das unidades internas, são clientes do Programa de Estágios os estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, vinculados a instituições de ensino públicas e particulares localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, mediante concessão de bolsa de estágio.

1.1.4. Tais estudantes ingressarão mediante processo seletivo definido entre o Senado Federal e a empresa integradora para ocuparem vagas de estágio de nível superior nas diversas unidades do Senado Federal.

1.1.5. Este Termo de Referência vincular-se-á ao contrato dele decorrente, independente de transcrição. Em caso de conflitos, prevalecerão as disposições previstas no contrato. 1.1.6. As partes declaram que as obrigações constantes no contrato serão suficientes para a execução contratual.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 garante que estudantes na condição de estagiários ingressem no Senado Federal, conforme a Lei nº 11.788/2008, prestando serviços, por prazo determinado, com duração máxima de até 24 meses. Atualmente, as atividades que dizem respeito ao recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento, desligamento e gerenciamento são realizadas exclusivamente pelo Serviço de Gestão de Estágios deste órgão.

1.2.1.2. Em virtude da importância e dimensão do Programa de Estágios do Senado Federal, com vaga para aproximadamente 600 estagiários de nível superior, faz-se necessário, para sua melhor operacionalização, o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários. Referida contratação proporcionará uma dinâmica mais eficiente e efetiva, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento demandadas pelo Senado Federal; convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal e Entorno; maior rapidez no atendimento de solicitações; seleção criteriosa dos candidatos às vagas; isonomia e amplitude no processo de seleção; redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a todo o processo atual de contratação e gerenciamento do Programa.

1.2.1.3. A contratação de agente de integração facilitará aos estudantes universitários o acesso ao Senado Federal e, assim, cumprirá seu objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino superior, possibilitando a oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos nas instituições escolares e o acesso ao seu futuro campo de atuação.

1.2.1.4. A contratação do presente objeto está em acordo com a Agenda Estratégica da Administração do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2013) que tem entre seus objetivos estratégicos "aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos"; "melhorar de maneira contínua os processos de trabalho"; e "valorizar as pessoas". É essencial que o Senado Federal continue contribuindo para a inclusão social por meio da qualificação profissional de estudantes e é uma demonstração da atenção do Senado a projetos que, gradativamente, colaboram para que a juventude brasileira encontre caminhos para o amadurecimento profissional e social. Além disso, está em consonância com os valores listados no referido ato, tais como "compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos" e "compromisso com a comunidade".



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Por seu turno, o item 2.4 do Termo de Referência apresenta a razão de escolha da contratada, *in verbis*:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. A empresa a ser contratada é aquela que, no entendimento deste Órgão Técnico, apresenta a melhor capacidade técnica para atender um contrato do porte do Senado Federal.

2.4.2. A empresa a ser contratada é o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, instituição brasileira sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Trata-se de empresa especializada, que, além da notória capacidade técnica para atender um contrato da dimensão do Senado Federal, ofereceu o menor preço entre as empresas que responderam a proposta do Senado em pesquisa realizada em setembro de 2022 e atualizada em maio de 2023.

2.4.3. Para que este Órgão Técnico avaliasse a empresa como a que apresenta a melhor capacidade técnica para atender esta Casa, observou-se os seguintes aspectos:

2.4.3.1. Empresa com 59 (cinquenta e nove) anos de experiência, com notória expertise no gerenciamento de programas de estágios, responsável pelo gerenciamento de grandes empresas e órgãos públicos do Distrito Federal, como Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Superior Tribunal de Justiça³, Conselho Nacional do Ministério Público⁴, Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal⁵, Caixa Econômica Federal⁶, Banco do Brasil⁷, Advocacia Geral da União⁸, entre outros.

2.4.3.2. Maior e diferenciado rol de serviços apresentados, pontuados nos itens que se seguem.

2.4.3.3. Convênio com todas as instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente.

2.4.3.4. Área de tecnologia consolidada, com um portal (Portal CIEE 2.0)¹⁰ e sistema que atendem de forma plena estudantes e órgãos públicos, através de ferramentas de alta responsividade e redução de processos:

2.4.3.4.1. Possibilidade de que jovens estudantes façam testes comportamentais e gravem vídeos em seu perfil, o que facilita o processo de seleção.

2.4.3.4.2. Disponibilização de aplicativo para smartphones, facilitando o acompanhamento de vagas e respectivas inscrições.

2.4.3.4.3. Disponibilização do CIEE Saber Virtual Pró com cursos ofertados gratuitamente à distância, oferecendo capacitação aos estagiários, com tutoria por meio de chat e e-mail, além de certificado de participação, o que propicia o desenvolvimento dos estagiários do Senado e o atendimento e controle mais eficiente da exigência da realização de curso sobre a Lei Maria da Penha ou similar, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 20/2019.

2.4.3.4.4. Possibilidade de que sejam disponibilizados cursos do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) na plataforma do CIEE, desde que seja do interesse da alta Administração da Casa.

2.4.3.4.5. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando o cumprimento de prazos e normas (Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros).

2.4.3.4.6. Disponibilização da Plataforma DocuSign¹⁶ – Assinatura Eletrônica, o que permite que o gerenciamento de contratos seja feito de forma eletrônica, trazendo celeridade e eficiência.

2.4.3.5. Canais de comunicação consolidados e atualizados com frequência, com ampla divulgação das oportunidades de estágio.



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

2.4.3.6. Disponibilização de espaço de cidadania no Distrito Federal¹⁸, oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob orientação de profissionais qualificados, os participantes desenvolvem atividades dedicadas à convivência, participação social, lazer, direitos humanos e formação para o mundo do trabalho, alinhado à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas (Lei nº 12.435/2011), tema de grande importância para o Senado Federal.

2.4.3.7. Manutenção de ações socioassistenciais voltadas à promoção do conhecimento e fortalecimento de vínculos de populações prioritárias.

2.4.3.8. Disponibilização de Programa de Diversidade e Inclusão (Inclui CIEE), tema de grande relevância para o Senado Federal.

2.4.3.9. Proporciona o fundo de assistência ao estagiário (FAE)²¹, para reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de pequenos acidentes pessoais, 24 horas por dia, todos os dias do ano, cujo valor total é definido pela própria instituição. 2.4.3.10. Disponibiliza o Clube CIEE²², com descontos e benefícios aos estagiários do Senado Federal.

2.4.3.11. Possibilidade de participação no Prêmio Melhores Estágios e relatório com percepção dos estagiários do Senado Federal, o que possibilita atuação do órgão para aprimorar cada vez mais seu Programa de Estágios.

2.4.3.12. Empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados com uma área de compliance estruturada.

Por seu turno, a SADCON teceu as seguintes considerações acerca da justificativa do preço a ser pago (Doc. 00100.168094/2023-90):

(...) Apesar de a pesquisa de preços ter retornado uma mediana de R\$31,50 para a taxa de administração, cabe ressaltar que o órgão técnico quer, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21, contratar a empresa CIEE, cuja taxa de administração é de R\$17,00, conforme proposta anexada sob o NUP 00100.161347/2023-02-2.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, conforme o PARECER Nº 464/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.130184/2023-16), aprovando-a, do qua se extrai a justificativa legal da contratação, verbis:

Na nova Lei de Licitações, as hipóteses de dispensa se encontram previstas no art. 75, cujo inciso XV assume especial relevância no presente caso, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Docs. 00100.202949/2023-19); enfim, estão presentes as certidões (Doc. 00100.123463/2023-15).





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.208833/2023-93), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, aprovou o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (NUP 00100.182028/2023-22-1) e a minuta de Contrato, ademais de autorizar a despesa no valor mencionado no primeiro parágrafo deste *decisum*, e encaminhou à análise desta Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II, *b*, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 11/2017, combinado com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto suso referido.**

À DGER para as providências.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.


Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO e a Empresa **CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**.

CONTRATO Nº DPNLL028/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro - Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração Sr. **TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapua, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-011 e com endereço da Unidade Operacional na Av. Duque de Caxias, 359, Centro, CEP: 45.600-210 Ilabuna-Bahia CNPJ 61.600.839/0039-28, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, exercendo a função de gerente do CIEE, portador da cédula de identidade RG no 14.917.783-SSPG/MG e do CPF/MF sob o nº 094.638.976-40, residente e domiciliado em Salvador/BA, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para o desenvolvimento de programas de estágio, vinculado ao Processo Administrativo nº 3.691/2024, DISPENSA nº DPNLL028/2024, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de intermediação de estágio para estudante regularmente matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adulto (EJA), conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 2.014/24.

1.2. Detalhamento dos serviços:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTÁGIO (ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS)	VALOR UNITÁRIO (POR ESTUDANTE)	MENSAL	QUANT. MESES	VALOR ANUAL
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO	150 VAGAS	R\$30,00	R\$4.500,00	12 MESES	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$54.000,00

1.3. Administração do programa de estágio, com as atribuições do CIEE: Banco de dados de estudantes de todas as IEs; Elaboração de Termo de Compromisso de Estágio; Fornecimento de Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas); Fundo de Assistência ao Estudante – FAE (24 HORAS); Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

1.4. Divulgação das vagas e do programa de estágio junto às Instituições de Ensino;

1.5. Administração de gestão dos convênios;

1.6. Convênio com instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC;

1.7. Cursos on line para colaborar no desenvolvimento de estagiários;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- 3.1 prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.
- 3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Será prestado no Município de Porto Seguro/BA, conforme a solicitação para contratação de estagiário.
- 3.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Felipe José Carapiá da Anunciação, matrícula nº 46.004, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, Suzana Barreto Lima Mendonça, matrícula nº 46.309, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 5.14 O gestor do contrato, será o servidora Cristiane Silva Santos, matrícula nº 43852, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 5.15 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 5.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O valor global da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 6.2 O valor da contribuição, previsto nesta cláusula quinta e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- 6.3 Os valores acima deverão ser pagos à Contratada através de crédito Banco do Brasil 001, Agência: 3336-7, C/C: 299370-8, CNPJ CIEE SP: 61.603.839/0001-55, Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2 não produzir os resultados acordados;
 - 7.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Do recebimento**
- 7.5 Os materiais serão recebidos integralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- 7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.
- 7.15 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02(dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05(cinco)dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.36. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.37.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.38.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.39.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.40.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.41.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.42.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO
ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	15000000	3.3.90.39.00

- 9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.2 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, da forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia;
- 10.3 Responder pelos danos causados à Secretaria de Administração, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, que comprovadamente der causa;
- 10.4 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- 10.5 Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços;
- 10.6 Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 10.7 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- 10.8 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- 10.9 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

- 10.10 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- 10.11 Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- 10.12 Informar ao CONTRATANTE e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- 10.13 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 10.14 Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 10.15 Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- 10.16 Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.17 Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1 Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA;
- 14.1.2 Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA;
- 14.1.3 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 14.1.4 Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- 14.1.5 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 14.1.6 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 14.1.7 Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio diretamente a seus estagiários;
- 14.1.8 Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 14.1.9 Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- 14.1.10 Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 14.1.11 Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**;
- 14.1.12 Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 14.1.13 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 14.1.14 Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- 14.1.15 Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- 14.1.16 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 14.1.17 Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 14.1.18 Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- 14.1.19 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, conforme Lei pertinente;
- 14.1.20 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 14.1.21 Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 14.1.22 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos da sua responsabilidade;
- 14.1.23 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 14.1.24 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 14.1.25 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 14.1.26 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.27 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- 14.1.28 Autorizar a execução dos serviços, após análise de orçamento prévio, pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



ii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b) **moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) **compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



12.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Cautelar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 6º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA, 18 de julho de 2024

DocuSign
Tarcísio Oliveira Santos
SECRETARIA MUNICIPAL

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



DocuSigned by:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

1099028AC285672

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Jeremoabo-BA 20 de março de 2025.

1. **Estado de Rondônia (Fundação Cultural do Estado de Rondônia)** CNPJ: 29.557.720/0001-34 Valor por estudante/mês: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
2. **Município de Estância-SE** CNPJ: 13.097.050/0001-80 Valor por estudante/mês: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
3. **Câmara Municipal de Acari** (Estado do Rio Grande do Norte) CNPJ: 08.539.439/0001-07 Valor por estudante/mês: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

A) Média dos valores:
 $(R\$ 35,00 + R\$ 35,00 + R\$ 45,00) \div 3 = R\$ 38,33$ por estudante/mês

B) Estimativa do valor do contrato para Jeremoabo:

- Número de estudantes: 400
- Período: 12 meses
- Valor médio por estudante/mês: R\$ 38,33

Cálculo:

$400 \text{ estudantes} \times R\$ 38,33 \times 12 \text{ meses} = R\$ 183.984,00$

Baseado nessa análise, podemos concluir:

2. 1. O valor médio por estudante/mês entre as três contratações analisadas é de R\$ 38,33.
3. A estimativa de valor do contrato para Jeremoabo, considerando 400 estudantes por 12 meses, seria de R\$ 183.984,00.

É importante notar que este valor é uma estimativa baseada na média das contratações analisadas. Fatores locais e específicos de Jeremoabo podem influenciar o preço final, como:

- Custo de vida na região
- Número de estudantes a serem atendidos
- Serviços adicionais incluídos no contrato
- Negociações específicas com o CIEE

A administração deve :

2. Entrar em contato direto com o CIEE para obter uma proposta específica.
3. Realizar uma pesquisa de mercado mais ampla, incluindo outras regiões próximas e de porte similar.
4. Verifique se há necessidade de serviços adicionais que possam impactar o valor final do contrato.
5. Considere a possibilidade de negociação, especialmente devido ao volume de estudantes e ao período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GILMAR DE SOUZA BOMFIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSEMAR LIMA MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO ROMÃO GAMA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECURSOS HÍDRICOS

MÁRCIA DOS SANTOS DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAURÍCIO SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RISVALDO VRAJÃO OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Jeremoabo - BA, 21 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

Em resposta a solicitação de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em 20 de março de 2025, solicitando a Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008,

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.



JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE JEREMOABO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 030/2025
BASE LEGAL: ART. 75, INCISO XV, DA LEI N. 14.133/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Jeremoabo - Bahia, 21 de março de 2025.



JÉSSICA TUANNE DE OLIVEIRA LIMA FARIAS
Agente de Contratação



Instagram: @prefjeremoabo
Telefone: 75 99906-6994
Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Endereço: Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Decretos



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.841/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 008/2025.

*"Nomeia Agente de Contratação,
Pregoeiro e Comissão de
Contratação para conduzir os atos
das licitações e contratações
municipais com escopo na Lei
Federal nº 14.133/2021"*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com fulcro no quanto disposto no Art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da administração pública executiva do Município de Jeremoabo/BA, a Comissão de Contratação e, nesta oportunidade, é nomeada a servidora JÉSSICA TUANNE DE OLIVEIRA LIMA FARIAS para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Somente nas Licitações sob a égide da modalidade pregão, a agente pública responsável pela condução do certame será designada pregoeira.

Art. 2º A servidora BIANCA ANDRADE SOARES DE SÁ exercerá a função de suplente de Agente de Contratação, quando da ausência/impossibilidade da servidora designada no art. 1º, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/21.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores abaixo para exercerem a função de membros da comissão de contratações municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/21:

I - Ângelo Expedito Mota Dantas;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.609.841/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 45.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

II - Jefferson Silva de Carvalho.

Parágrafo Único: Os servidores mencionados no caput desse artigo, auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira no desempenho de suas atribuições e quando não atuarem como Comissão de Contratação, atuarão como Equipe de Apoio da Pregoeira se esta julgar necessário.

Art. 4º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação/Pregoeira, o disposto no Decreto Municipal Nº 196/2023, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Janeiro de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

AO

SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

Processo administrativo: 088/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 183.984,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Atenciosamente,

Jeremoabo – BA, 21 de março de 2025.


Jéssica Tuanne de O. L. Farias
Coordenadora do Departamento de Licitação
Portaria 049/2025



Instagram: @prefjeremoabo

Telefone: 75 99906-6994

Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

Endereço: Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

✓

✓



PREFEITURA
JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE FINANÇAS

PARECER CONTÁBIL

Jeremoabo/BA, 21 de março de 2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 088/2025

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada.
- A Dotação orçamentária segue abaixo transcrita.

UNIDADE: 03.05.05 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.002.2029 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.0002.2031 - Gerenciamento Das Ações Da Secretaria Municipal Administração Mobilidade e Segurança Pública.	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.07.07 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.334.0007.2022 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.08.08 - SEC MUN DE INFRA DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2032 - Gerenciamentos das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		



📍 prefeitura.jeremoabo

☎ 75 99906-6994

🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro



PREFEITURA
JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2033 Gerenciamento das ações da Sec. Municipal de Obras	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.10.10 SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSOS
12.361.0002.2034 – Gerenciamento da Ações da Secretaria de Educação	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.501
12.368.0003.1012 – QSE		1550
12.368.0003.2027 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal		1569/1501/1570/1552
12.361.0003.2005 – FUNDEB 30%		1542/1540
UNIDADE: 03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.122.0005.2035 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1502/1660
10.301.0005.2009 Gestão das ações dos Programas de Atenção Primária		1621
10.301.0005.20049 Manutenção e Ampliação do Programa da Saúde		1502
UNIDADE: 03.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2037 Gerenciamento das ações do FMAS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500

Atenciosamente,


FRANCISCO JORGE DA CRUZ CUNHA
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 040/2025


WANDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Coordenador do Departamento de Contabilidade
Portaria 005/2025



- 📧 pretjeremoabo
- ☎ 75 99906-6994
- 🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
- 📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro



PROPOSTA DE PREÇO

Ao município de Jeremoabo - BA

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO (estagiários contratados)	VALOR UNITÁRIO (por estudante contratado)	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANT. DE MESES	VALOR ESTIMADO ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, CONFORME A LEI 11.788/2008	400 vagas	R\$ 15,00	R\$6.000,00	12 MESES	R\$72.000,00

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da cotação de preço.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na publicação do DOM - nº N.º 8.360 e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da entidade com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da entidade, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Jeremoabo - BA
21/03/2025


Ramon Barbosa
Consultor de Atendimento
CIEE / JUAZEIRO-BA

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	CNPJ: 61.600.839/0001-55
Inscrição Estadual: 111.554.262.117	Tel/Fax: (11) 3040-9800
Endereço: Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi	
CEP: 04.533-001	Cidade: SÃO PAULO UF: SP
Endereço Unidade Operacional: Av. Getúlio Vargas, 3337 - Santa Mônica, Feira de Santana - BA	
CEP: 44001-525	Cidade: Feira de Santana UF: BA
Consultor de Atendimento: Ramon dos Santos Barbosa	
Telefone: (74) 99984-5304	E-mail: ramon.barbosa@ciee.org.br
Banco: 001 Banco do Brasil	Agência: 3336-7 C/C: 299370-8

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome: Lucas Wagner Vieira Nascimento	
Endereço: Salvador/BA	
Cargo/Função: Gerente Regional Nordeste	
CPF: 094.638.976-40	
RG: 14.917.783	Órgão Expedidor: SSPG/MG
Naturalidade: BELO HORIZONTE - MG	Nacionalidade: Brasileiro
Telefones: 3003-2433	Estado Civil: União Estável
E-mail: lucas.nascimento@ciee.org.br	

Dados do Representante Estadual:

Nome: Lucas Wagner Vieira Nascimento	
Endereço: Salvador BA	
Cargo/Função: Gerente Regional Nordeste	
CPF: 094.638.976-40	
RG: 14.917.783	Órgão Expedidor: SSPG/MG
Naturalidade: BELO HORIZONTE - MG	Nacionalidade: Brasileiro
Telefones: 3003-2433	Estado Civil: União Estável
E-mail: lucas.nascimento@ciee.org.br	

Jeremoabo - BA
21/03/2025


Ramon Barbosa
Consultor de Atendimento
CIEE / JUAZEIRO-BA

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE



PROPOSTA TÉCNICA

Ao município de Jeremoabo - BA

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE é uma instituição filantrópica mantida pelo empresariado nacional, nascido há mais de 60 anos, com forte caráter social e sem fins lucrativos.

Atua em todos os Estados brasileiros, com sede em São Paulo localizado à Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi - CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 61.600.839/0001-55, com Unidades Operacionais em todo território nacional.



Desde sua fundação, o CIEE já encaminhou mais de 15 milhões de estudantes de ensino médio e superior para estágios e treinamentos em 250 mil empresas e organizações conveniadas, privadas ou públicas. O trabalho do CIEE é proporcionar à juventude estudantil suas primeiras experiências no mercado de trabalho, aperfeiçoando sua qualificação profissional.

É o responsável pela administração do programa de estágio, formalizando a situação do estudante, conforme a lei vigente (11.788/08).

PROGRAMA DE ESTÁGIO

Na administração do programa de estágio, o CIEE oferece as seguintes vantagens:

- Banco de dados: mais de um milhão de estudantes no Brasil;
- Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);
- Fundo de Assistência ao Estudante – FAE (24 horas);
- Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
- Relacionamento com as Instituições de Ensino;





- Assessoria técnica;
- Processo Seletivo;
- Atendimento personalizado.

ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

Estrutura física

Objetivando rapidez e assertividade no preenchimento das vagas abertas o CIEE possui 350 unidades nas maiores cidades brasileiras.

A unidade de Feira de Santana está localizada no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 3337 - Santa Mônica, Feira de Santana - BA, 44001-525 e posto de atendimento ao estudante na Av. Getúlio Vargas, 3337 - Santa Mônica, Feira de Santana - BA, 44001-525, de segunda a sexta com horário de atendimento de 09h às 16h.

Diferencial

Para proporcionar uma comunicação rápida e precisa na administração do Programa de Estágio e satisfazermos as necessidades da Cetrel disponibilizamos os seguintes serviços:

➤ Atendimento personalizado através do Consultor de Atendimento Ramon Barbosa e Lucas Wagner, responsável pela gerência da região Nordeste.

➤ Central de relacionamento com atendimento através do telefone 3003-2433.

➤ **CIEE Saber Virtual** - O CIEE disponibiliza em seu Ambiente Virtual, a plataforma Saber Virtual (<https://portal.ciee.org.br/estudantes/saber-virtual/>), com diversos cursos complementares à capacitação dos estudantes para incrementar o conhecimento ao longo do contrato de estágio, tais como:

- Postura Profissional (5 horas);
- Microsoft Excel 2010 (20 horas)
- Microsoft Word 2010 (15 horas)
- Gramática Prática (12 horas)
- Técnicas de Expressão Verbal (20 horas)
- Matemática I (7 horas)
- Matemática II (7 horas)



- Celeridade no processo de convocação e encaminhamento dos estudantes;
- CIEE + é um clube de benefícios para os estagiários e aprendizes ativos dentro da base do CIEE, isto é, que estão contratados por uma empresa parceira no momento.

No CIEE+, os estudantes têm acesso a uma série de descontos em serviços variados, que incluem educação, planos de saúde e odontológico, exames, seguros, cultura, restaurantes, entre outros. As empresas, por sua vez, precisam ser parceiras do CIEE e oferecerem pelo menos uma vaga de estágio ou aprendizado para participarem do clube de benefícios. Além de reforçar o senso de comunidade entre todos os envolvidos nas atividades do CIEE, o CIEE+ traz um benefício extra para as empresas parceiras: uma maior fidelização entre os estudantes contratados, o que diminui a rotatividade entre estagiários e aprendizes.

- O CIEE operacionaliza e a instituição gerencia o Programa de estágio;
- Prêmio "Melhores Programas de Estágio": O projeto tem a finalidade de destacar as melhores práticas desenvolvidas no Programa de Estágio das empresas parceiras.
- Palestras com ênfase nos desenvolvimento comportamental e profissional do estudante, com as seguintes temáticas: Empregabilidade, Marketing Pessoal, Administração Financeira.
- Convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação - MEC;
- Plataforma personalizada para administração e acompanhamento do Programa de Estágio através de Login e senha para acesso ao portal www.ciee.org.br.

SERVIÇOS PRESTADOS

Identificação das Oportunidades de Estágio

O CIEE assessorará a identificação das vagas encaminhadas pela Instituição, observando a adequação e análise de compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão, obedecendo à legislação:



Divulgação de vagas

- O CIEE promoverá a divulgação das vagas e do programa de estágio junto às Instituições de Ensino, através de cartazes, palestras e postos de atendimento.
- Nos jornais locais, o CIEE possui seção para divulgação das oportunidades do estágio.
- As oportunidades de estágio também são divulgadas no portal www.ciee.org.br, onde os estudantes, através de seu *login* e senha, podem verificar vagas compatíveis com seu perfil.
- Possuímos sistema de comunicação *on-line* com os estudantes (e-mail, portal na Internet, SMS) para divulgação das vagas.

Encaminhamento de candidatos

A partir das Oportunidades de Estágio recebidas, encaminharemos os candidatos para entrevista com o requisitante da área para aprovação final.

Contratação dos aprovados

Após a aprovação do candidato pela Instituição o CIEE elaborará a seguinte documentação:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- Apólice de Seguros contra acidentes Pessoais no valor individual de R\$ 10.000,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) em caso de morte ou invalidez permanente;
- Parceria CIEE-Bradesco – O estagiário poderá abrir conta corrente no Banco Bradesco, sem depósito inicial e com isenção das taxas bancárias.
- FAE – Fundo de Assistência ao Estudante – para casos de pequenos acidentes – 24 horas por dia. Reembolso de despesas médico/hospitalares em caso de acidente pessoal com o estagiário (limitado a R\$ 600,00 por acidente);

No momento da contratação, o estudante será orientado sobre:

- Informações gerais sobre estágio;
- A relação: estagiário /Empresa;





- A importância do estágio para o futuro profissional do estudante;
- Orientação / dicas de comportamento na empresa;

Acompanhamento de estágio

- O CIEE fará no decorrer de toda vigência do estágio controles e acompanhamentos.
- Ao emitir o TCE manterá em seus arquivos a declaração de escolaridade, apresentada pelo estudante.
- O CIEE disponibiliza as Instituições de Ensino, via portal www.ciee.org.br, a possibilidade de informar eventuais situações irregulares (abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula, bem como transferência para outra Instituição de Ensino). Assim facilita-se a tomada de providências legais, uma vez que as situações acima são motivos para a interrupção imediata do estágio e a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio por irregularidade escolar.
- O CIEE disponibilizará para as empresas via portal www.ciee.org.br, os relatórios determinados pela Lei 11.788/08 a serem preenchidos.

Assessoria técnica

- Informar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- Orientar quanto às implicações de natureza jurídica pertinente ao seu programa de estágio;
- Cursos de Ensino a Distância disponibilizado pelo portal CIEE aos estagiários contratados e supervisores.
- Assessorar, quando necessário, as chefias, gerências e supervisões sobre os procedimentos, temas relevantes, legislação de estágio, papel institucional e social da empresa em relação ao estágio através de mensagens escritas e pessoais.

Serviços via Portal CIEE – (www.ciee.org.br)

No Portal CIEE (www.ciee.org.br) a Instituição encontrará diversos serviços desenvolvidos especialmente para agilizar seu atendimento, dentre eles:



Abertura de Oportunidades de Estágio

Opção para efetuar Abertura de Vagas de Estágio junto ao CIEE

Prorrogação de estágio

Opção para utilização de formulário *on line* para prorrogação de estágio.

Rescisão de Termo de compromisso de Estágio

Opção *on line* de rescisão do Termo de Estágio para finalizar a permanência de um estagiário em sua empresa.

Encaminhados – Currículo de Candidatos

Opção para consultar os dados dos estudantes que já foram encaminhados para sua Oportunidade de Estágio, com data de encaminhamento e telefone para contato.

Contratados

Opção para consultar os estudantes que estão contratados para estágios no Orgão, com data de início e término do Termo de Compromisso de Estágio, controle da documentação, preenchimento de Relatório de Estágio e verificar a programação do recesso dos estagiários.

Recesso de Estágio

Opção para consultar o quantitativo de dias que o estagiário poderá usufruir de seu recesso, proporcional ao período de dias já estagiados.

Todos os serviços serão disponibilizados a partir de *login* e senha de acesso, para maior segurança em sua utilização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta tem o objetivo de apresentar os procedimentos operacionais a serem desenvolvidos pelo CIEE, para administrar o programa de estágio oferecido pelo órgão Concedente.

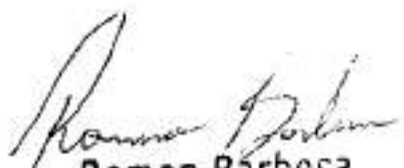
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO (estagiários contratados)	VALOR (por corpo)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 meses)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME A LEI 11.788/2008	400 vagas	R\$ 15,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (Noventa) dias, contados da data de abertura da cotação de preço.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na publicação do DOM - nº N 8.360 e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da entidade com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam ser cobrados pela entidade, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Jeremoabo - BA
21/03/2025


Ramon Barbosa
Consultor em Aprendizagem
CIEE

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NUMERO 445	COMPLEMENTO *****
CEP 04.533-011	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR		TELEFONE (11) 3040-9800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 09:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:55 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.
Código de controle da certidão: **0CE9.996D.17F0.29AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão nº: 87005912/2024
Expedição: 18/12/2024, às 10:48:40
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 61.600.839/0001-55**Razão**

CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE

Social:**Endereço:** R TABAPUA 445 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025**Certificação Número:** 2025021500470448160942

Informação obtida em 05/03/2025 10:19:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 49732

CONTRIBUINTE:	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 3337 - CENTRO
CNPJ/CPF:	61.600.839/0040-61
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	5.385-6
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	12.498-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	07/03/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	06/05/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**ae5ae3c964909bd9779451c0f61fa3b4***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251290139

RAZÃO SOCIAL	
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	61.600.839/0040-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0091108 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 61.600.839/

Contribuinte: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E

Liberação: 16/01/2025

Validade: 15/07/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS [vigência a partir de Jan/2011]

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SFI/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2016, Decreto 50.891, de 29 de junho de 2008, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2018 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:50:45 horas do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1466F383

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.121.393-0- Início atv :04/06/1964 (R TABAPUA, 445 - CEP: 04533-011)
CCM 5.135.784-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 26/02/2015)
CCM 9.357.758-3- Início atv :01/09/1986 (R GENERAL JARDIM, 01160 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 05/09/1995)
CCM 9.461.264-0- Início atv :23/09/1987 (R ARAUJO, 03216 - CEP: 01220-020 - Cancelado em: 28/04/1991)
CCM 2.700.258-6- Início atv :03/06/1998 (R GENEBRA, 00057 - CEP: 01316-010 - Cancelado em: 27/07/2021)
CCM 4.574.326-5- Início atv :02/07/2012 (R DR. BACELAR, 01030 - CEP: 04026-002)
CCM 5.520.932-7- Início atv :23/06/2016 (R TABAPUA, 489 - CEP: 04533-011)
CCM 6.226.318-8- Início atv :17/09/2016 (AV DONA BELMIRA MARIN, 03700 - CEP: 04046-001)
CCM 2.118.682-6- Início atv :19/08/1992 (R GENERAL JARDIM, 01272 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 18/06/1996)
CCM 2.686.296-0- Início atv :18/02/1998 (R TABAPUA, 00600 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2016)
CCM 2.838.769-4- Início atv :16/06/1999 (R JULIO REBOLLO PEREZ, 3793 - CEP: 05538-010)
CCM 2.838.763-5- Início atv :16/06/1999 (R TABAPUA, 516 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2016)
CCM 2.951.628-5- Início atv :09/05/2000 (R TABAPUA, 00600 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 07/03/2007)
CCM 3.541.193-7- Início atv :22/08/2005 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00426 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 31/07/2007)
CCM 3.563.691-6- Início atv :20/06/2006 (R TABAPUA, 549 - CEP: 04533-001)
CCM 4.163.125-0- Início atv :21/09/2010 (R CORONEL XAVIER DE SOLEDO, 136 - CEP: 01048-000 - Cancelado em: 14/12/2023)
CCM 4.937.458-3- Início atv :09/11/2012 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 03001 - CEP: 05038-040)
CCM 4.946.646-3- Início atv :09/11/2012 (ES DO CAMPO LIMPO, 03677 - CEP: 05777-001 - Cancelado em: 16/06/2021)
CCM 4.781.534-6- Início atv :09/11/2012 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 00257 - CEP: 02011-000 - Cancelado em: 17/08/2016)
CCM 4.781.511-6- Início atv :09/11/2012 (R TAQUARA, 00546 - CEP: 03166-000)
CCM 4.781.517-6- Início atv :09/11/2012 (R AMADOR BUENO, 00389 - CEP: 04752-000)
CCM 4.781.528-0- Início atv :09/11/2012 (R MARQUES DE PARANAGUA, 00111 - CEP: 01301-000 - Cancelado em: 14/10/2013)
CCM 4.782.863-4- Início atv :09/11/2012 (R GIL DE OLIVEIRA, 00691 - CEP: 03509-020 - Cancelado em: 14/10/2013)
CCM 4.792.965-0- Início atv :09/11/2012 (AV DR. LUSSEL CIRILO, 00204 - CEP: 08070-060)
CCM 4.808.720-3- Início atv :09/11/2012 (R DA CONSOLACAO, 06696 - CEP: 01302-000 - Cancelado em: 17/09/2016)
CCM 4.808.715-7- Início atv :26/02/2013 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00426 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 11/11/2015)
CCM 4.938.129-5- Início atv :09/01/2013 (R MONTE ALEGRE, 00000 - CEP: 05014-901 - Cancelado em: 16/06/2021)
CCM 5.190.738-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/12/2016)
CCM 5.190.742-9- Início atv :08/12/2014 (R FRANCISCO CRUZ, 163 - CEP: 04117-090)
CCM 5.382.639-6- Início atv :11/11/2015 (R BANDEIRA PAULISTA, 00630 - CEP: 04532-001 - Cancelado em: 05/05/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PCM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.591, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 266, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:59:45 horas do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1466F383

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:50:45 horas do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1488F383

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000293021-2025
Número do Contribuinte: 016.102.0365-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TABAPUA, 445, - CEP: 04533-011
Cep: 04533-011
Liberação: 04/02/2025
Validade: 03/08/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

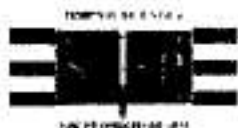
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:37:40 horas do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 751C0CA9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



03/09/2024

0079309461

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4490692**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0079309461





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
CEP 04.533-011	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR		TELEFONE (11) 3040-9800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 09:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 61.600.835/0001-55

C.C.M: 1.121.393-0

Contribuinte : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R TABAPUA 445

Bairro : ITAIM BIBI

CEP : 04533-011

Telefone : (11) 3040.9800

Início de Funcionamento : 04/06/1964

Data de Inscrição : 14/08/1973

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.102.0365-8

Última Atualização Cadastral : 05/01/2012

Credenciamento DEC : 24/02/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
8800-8/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Principal	10/01/2018
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Secundário	10/01/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data do Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd. Anúncios
2087	02/03/2012	ISS	5	
33804	05/01/2022	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 61.800.839/0001-55

C.C.M: 1.121.359-0

Expedida em 30/01/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 016/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Rr96Xg3**

Data de validade: **30/04/2025**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.600.839

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 65679411

Data e hora da emissão 07/03/2025 08:16:16

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES
BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Comprovante de Protocolo/Regularidade CEBAS

1. Declaro que a entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE , inscrita sob o CNPJ nº 61.600.839/0001-55 possui certificação válida, uma vez que realizou protocolo tempestivo de processo de renovação tombado sob o nº 308796.1081530/2024, junto a este Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome - MDS, em 13/11/2024.
2. O processo anterior foi deferido para o período de 01/01/2021 até 31/12/2024, publicada no D.O.U em 25/05/2022.
3. Este documento comprova a regularidade da certificação da entidade até o julgamento do processo de renovação tempestivamente protocolado, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Complementar n.º 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.
4. A validade do comprovante de protocolo do requerimento poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-do-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>.
5. Para acessar o histórico de requerimentos de certificação CEBAS da entidade/organização, entre em contato com o assistente virtual do DRSP através do número (61) 99321.0028.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butantã

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00225943/2024-02

Interessado: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (61.600.839/0001-55)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não inscritos - 013192-20241003-105318362-17

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº do Processo: 017.00225943/2024-02

CNPJ: 61.600.839/0001-55

Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.

2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.

3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 26/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por Alberto Cesar Maia Junior, Auditor Fiscal da Receita Estadual, em 18/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0043511846, informando o código verificador 0043511846 e o código CRC F71EBF2F.

2) ASSOCIAÇÃO BAYSTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, 02.052.996/0001-46, CURITIBA/PR, 71000.045666/2018-71, 55266/2021.

3) CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP, 26.910.048/0001-00, BELO HORIZONTE/MG, 71000.009151/2018-91, 55936/2021.

4) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARADUS, 03.852.764/0001-32, CROZÁLIA/SC, 71000.021476/2019-30, 55930/2021.

5) SERVIÇO SOCIAL, NOVA JERUSAÍMA/RJ, 67.170.802/0001-10, CAMPINAS/SP, 28000.034125/2019-31, 56425/2021.

6) ASSOCIAÇÃO PARA PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM TRANSPLANTE, 05.606.400/0001-40, SÃO PAULO/SP, 71000.004909/2020-41, 56592/2021.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocoladas no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pelo Portaria nº 2.696/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta Portaria no D.O.U., nos termos do art. 3º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

1) COMUNIDADE CASA DE MARIA DE FÉDERNEIRAS, 07.420.590/0001-40, FÉDERNEIRAS/SP, 235874.000337/2019.

2) INSTITUIÇÃO CRISTÁ AMOR AO PRÓPRIO, 31.720.683/0001-85, SÃO GONÇALO/RJ, 235874.000347/2019.

3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARITUBA, 03.291.007/0001-58, MARITUBA/SC, 235874.000384/2019.

4) COR CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA, 41.633.288/0001-44, SÃO PAULO/SP, 235874.000399/2019.

5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRAMA, 02.862.972/0001-67, ITABIRAMA/SE, 235874.000678/2019.

6) INSTITUTO DE INCENTIVO À VIDA, 02.008.852/0001-60, MANGA/SP, 235874.000696/2019.

7) ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO Câncer "CÂNCER DE JESUS SILVA NOGUEIRA" DE FERNANDÓPOLIS, 02.765.157/0001-93, FERNANDÓPOLIS/SP, 235874.000806/2019.

8) ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACCA, 26.330.023/0001-47, VILA VELHAS/ES, 235874.000841/2019.

9) FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO À VELHICE, 14.000.004/0001-10, IPATINGA, 235874.000830/2019.

10) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO AMAR, 10.844.922/0001-99, PARANÁ/PR, 235874.000843/2019.

11) DESPERTAR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - CENTRO DE EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO EM SÃO GABRIEL-RS, 38.593.551/0001-64, SÃO GABRIEL-RS, 235874.000878/2019.

12) ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES, 17.728.521/0001-03, MANDUA/AM, 235874.000875/2019.

13) IBL - INSTITUTO BRENDO LUIZ DE AMPARO AO SER HUMANO, 28.032.364/0001-39, BETIM/MG, 235874.000909/2019.

14) FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 02.027.032/0001-70, NATAL/RN, 235874.000923/2019.

15) SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSO LAR, 02.100.985/0001-04, CARVALHOS/MG, 235874.000719/2019.

16) ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZONIA, 03.852.833/0001-77, SOBRADIA/DF, 235874.000757/2019.

17) ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECCIONAL PRAIA GRANDE - SP, 08.849.532/0001-19, PRAIA GRANDE/SP, 235874.000788/2019.

18) ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, 05.441.255/0001-03, UNIÃO DA VITÓRIA/MS, 235874.000792/2019.

19) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA NOVA ERA, 01.780.151/0001-61, PINOCORAMA/SP, 235874.000806/2019.

20) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À VIDA - ABAM, 08.609.108/0001-86, PALMAS/TO, 235874.000812/2019.

21) CASARÃO BRASILEIRO - ASSOCIAÇÃO LEBEL, 00.013.459/0001-83, SÃO PAULO/SP, 235874.000809/2019.

22) FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS, 03.477.908/0001-04, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.000839/2019.

23) PROGRAMA VIVER AÇÕES SOCIAIS, 14.034.580/0001-20, CHAPECÓ/SC, 235874.000845/2019.

24) ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA MIMIS AMOR, 10.995.495/0001-37, GOIÂNIA/GO, 235874.000865/2019.

25) CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA, 01.410.539/0001-51, BARRA BONITA/SP, 235874.000826/2019.

26) LAR ESCOLA FRANCISCO CANDIDO XAVIER, 31.455.178/0001-68, COTIA/SP, 235874.000964/2019.

27) INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPES, 08.335.714/0001-90, BRASÍLIA/DF, 235874.000842/2019.

28) PROJETO CRIANÇA CIDADÃ, 13.097.800/0001-14, CAMPO BOM/RS, 235874.000784/2019.

29) RECANTO JOSÉ ANTÔNIO SALLES COELHO, 16.582.124/0001-76, SERRA/MG, 235874.000850/2019.

30) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTÊMDA, 01.951.850/0001-18, CONTÊMDA/PR, 235874.000838/2019.

31) ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, 05.355.154/0001-46, SACRAMENTO/MG, 235874.000944/2019.

32) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOUVÍO, 01.221.478/0001-04, MUCURAMA, 235874.000928/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Classifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIVELINA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 730, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR, 15.233.505/0001-73, SALVADOR/BA, 71000.043137/2018-94, 48601/2021, de 12/05/2019 a 14/05/2026.

2) COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO FOR HÓVE, 00.734.543/0001-32, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 71000.063103/2017-29, 51865/2021, de 18/03/2018 a 17/03/2023.

3) INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO AMAR, 62.715.579/0001-49, SÃO PAULO/SP, 71000.001552/2017-13, 52993/2021, de 17/04/2018 a 16/04/2021.

4) CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA RANQUELA, SÃO JOSÉ, 54.408.626/0001-00, FRANCO/BA/SP, 71000.038473/2018-05, 54027/2021, de 11/12/2018 a 10/12/2021.

5) BARRIO DA JUVENTUDE DOS PAÍSES ROSACONISTAS, 03.652.196/0001-19, CRICÍUMA/SC, 71000.032244/2018-54, 54744/2021, de 30/10/2018 a 19/10/2021.

6) INSTITUTO VIBRÂNCIA - PROJETO ACESSIBILIDADE E PRÁTICA PSICOSSOCIAL, 04.790.336/0001-66, LAR DE FORAMG, 29000.951975/2020-96, 57093/2021, de 31/01/2021 a 30/01/2026.

7) UNIÃO ASSOCIADA DE PROMOÇÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE CARENTE E ABANDONADO E DE DEFESA DA VIDA, 26.887.003/0001-85, JUSSARA/GO, 71000.031780/2010-71, 54925/2021, de 01/06/2020 a 31/05/2025.

8) INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, 28.880.104/0001-91, PARAIBA DO SUL/RJ, 71000.047882/2020-81, 54619/2021, de 01/05/2021 a 31/12/2023.

9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TREMBOLO CENTRAL, 79.889.110/0001-18, TREMBOLO CENTRAL/SC, 71000.053227/2020-22, 56687/2021, de 15/07/2021 a 14/07/2026.

10) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, 61.600.839/0001-55, SÃO PAULO/SP, 71000.058386/2020-45, 56713/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2024.

11) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DO MENOR CARENTE DE CAMPO GERE, 75.440.776/0001-21, CAMPO GERE/SC, 71000.057919/2020-75, 56741/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.

12) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUVINHOS, 47.405.964/0001-37, CRUVINHOS/SP, 71000.057288/2020-44, 56745/2021, de 07/11/2022 a 06/11/2026.

13) INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL, 02.498.281/0001-88, SÃO PAULO/SP, 71000.058976/2020-71, 56785/2021, de 28/09/2021 a 27/09/2024.

14) CENTRO DE APRENDIZAGEM E MODULIZAÇÃO PIA CIDADANIA-CAMPIC, 45.123.002/0001-17, CAMPINAS/SP, 71000.061343/2020-41, 56816/2021, de 11/03/2021 a 10/03/2024.

15) REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL CRISTÁ, 46.004.165/0001-63, SAURÃO/SP, 71000.061337/2020-93, 56817/2021, de 16/02/2021 a 15/02/2024.

16) CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE, 45.286.532/0001-62, PRAIA GRANDE/SP, 71000.062589/2020-90, 56850/2021, de 29/06/2021 a 28/06/2024.

17) CÍRCULO DE TRABALHADORES CNSTARS DE VILA TIÊNHO, 45.235.082/0001-91, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71000.062609/2020-72, 56945/2021, de 20/01/2021 a 27/02/2026.

18) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL, 46.514.132/0001-14, MIRASSOL/SP, 71000.062611/2020-71, 56946/2021, de 24/09/2021 a 23/09/2024.

19) SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO GREISER, 01.609.175/0001-83, CARLOS BARBOSA/RJ, 71000.062659/2021-10, 56978/2021, de 19/09/2021 a 18/09/2024.

20) NOSSO LAR, 66.990.995/0001-01, SERTÃO/GO/SP, 71000.062663/2021-14, 56989/2021, de 29/09/2021 a 28/09/2024.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, protocoladas no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.696/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico e período de validade de certificação:

1) IRMANDADE DA PRÓVIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, 46.515.062/0001-01, ARIBAIA/SP, 235874.000819/2019 de 08/01/2020 a 31/12/2022.

2) GRUPO BENEFICENTE ENIMO AMAR, 54.130.066/0001-36, SÃO PAULO/SP, 235874.000872/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2023.

3) COMPLEXO LÍDRITA CRISTÁ ADOAL, 77.742.278/0001-68, PONTA GROSSA/PR, 235874.000848/2019 de 28/02/2020 a 23/02/2025.

4) S.O.C. QUARERÁ MIRIM DE ARAPOENGAS, 75.409.524/0001-30, ARAPOENGAS/PR, 235874.000815/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

5) ORIAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA, 77.202.886/0001-01, SERTÃO/GO/PR, 235874.000848/2019 de 08/02/2020 a 07/02/2025.

6) ASSOCIAÇÃO VALENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, 50.760.426/0001-44, VALENÇA/SP, 235874.000864/2019 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

7) CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER - CSAFIS, 02.330.386/0001-16, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.000880/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

8) CENTRO PROMOCIONAL COMUNITÁRIO, 45.185.338/0001-19, SÃO GEM DO SAPUCAÍ/SP, 235874.000849/2019 de 26/02/2021 a 27/02/2026.

9) GRUPO ARCO IRIS DE MIMICIONA DE ALENIA, 00.561.863/0001-77, ALENIA/MG, 235874.001209/2020 de 21/03/2020 a 21/03/2025.

10) SERVIÇO ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO - SAR, 08.344.459/0001-14, NATAL/RN, 235874.002508/2020 de 04/05/2020 a 03/05/2025.

11) CASA NA SÃO VICENTE DE PAULO, 45.524.535/0001-08, RUCUATUBA/SP, 235874.001805/2020 de 12/05/2020 a 11/05/2023.

12) CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, 89.539.409/0001-22, PORTO ALEGRE/RS, 235874.001903/2020 de 10/05/2021 a 09/05/2024.

13) FUNDAÇÃO SANTO AGOSTINHO, 01.078.397/0001-51, CABO FRIO/RJ, 235874.001922/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2024.

14) VILA VICENTINA, 06.879.723/0001-06, TRÊS LAGOAS/MS, 235874.001959/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2026.

15) LAR DA VELHICE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 41.705.015/0001-53, ARAÇATUBA/SP, 235874.001862/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2023.

16) INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO, 84.305.440/0001-47, ITAUAÍ/SC, 235874.002047/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

17) INSTITUTO GÊNESS - IG, 05.282.516/0001-40, UTOPIA/RS, 235874.002223/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.

18) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APPE DE CAMPO BELO DO SUL, 78.489.960/0001-54, CAMPO BELO DO SUL/SC, 235874.002305/2020 de 23/10/2020 a 22/10/2025.

19) ONRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, 17.734.534/0001-44, PALMA/MS, 235874.001334/2020 de 25/10/2020 a 25/10/2025.

20) COMPLEXO ASSISTENCIAL CARIMAR HOTEL, 61.006.134/0001-06, SÃO PAULO/SP, 235874.002389/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

21) SOCIEDADE DA SACRA FAMÍLIA, 34.044.255/0001-78, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.002388/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

22) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDA, 80.965.980/0001-77, SARANDA/RS, 235874.002489/2020 de 30/11/2020 a 09/11/2026.

23) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PRATÁPOLIS, 13.946.594/0001-08, PRATÁPOLIS/MS, 235874.002570/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2026.

24) COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA DE PETROPOLIS, 28.807.352/0001-71, PETROPOLIS/RJ, 235874.002576/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2024.

25) LAR SÃO JOSE, 45.569.241/0001-60, CERQUILHO/SP, 235874.002658/2020 de 19/10/2021 a 18/10/2026.

26) PROVIDÊNCIAS AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, 17.272.998/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, 235874.002583/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.

27) CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGÍLIO REIS, 07.578.361/0001-69, BELO HORIZONTE/MG, 235874.002567/2020 de 19/05/2021 a 28/05/2024.

28) ELIO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL, 04.026.359/0001-30, CURITIBA/PR, 235874.002606/2020 de 30/01/2021 a 29/07/2024.

29) CASA DOS VELHOS ONRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SVP, 44.877.823/0001-53, BRANCA/SP, 235874.002643/2020 de 27/01/2020 a 26/11/2025.

30) COMPLEXO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE GRUPO DE APOIO E AMPARO À JUVENTUDE - IGCA ASSISTENCIAL ROSERENSE, 06.891.135/0001-97, ROSERENSE/SP, 235874.002590/2020 de 27/04/2021 a 26/04/2026.

31) CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, 48.555.268/0001-74, GUARARÉ/SP, 235874.002693/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

32) SALESIANOS SÃO CARLOS, 59.630.468/0001-21, SÃO CARLOS/SP, 235874.002603/2020 de 01/07/2021 a 30/06/2024.

33) LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, 51.845.451/0001-60, ALENIA/SP, 235874.002640/2020 de 17/08/2021 a 16/08/2024.

34) LAR FELI, 04.515.175/0001-80, JAGUARUNA/SP, 235874.002635/2020 de 01/04/2021 a 30/03/2026.

35) INSTITUTO GABRIEL BERNET SOGAM, 04.603.038/0001-70, SÃO PAULO/SP, 235874.002617/2020 de 28/11/2020 a 27/11/2025.

36) ASSOCIAÇÃO DE MIMIS SAIGADENSE, 55.749.512/0001-30, GENERAL SALICANDI/SP, 235874.002507/2020 de 28/04/2021 a 27/08/2026.

37) ORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE, 30.133.671/0001-08, GRUATÁ/PR, 235874.002584/2020 de 27/12/2020 a 26/12/2025.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Solicitamos para Vossa Senhoria, a análise de todo o procedimento de Dispensa de Licitação 030/2025, Processo Administrativo 084/2025, para fins de contratação direta de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para publicação do aviso.

Jeremoabo-BA, 24 de março de 2025.

Cordialmente,



Jéssica Tuanne de O. L. Farias
Coordenadora do Departamento de Licitação
Portaria 049/2025



PARECER JURÍDICO

"EMENTA: 1. Análise de Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.798/2008. Dispensa de licitação. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação, conforme art. 75 da lei 14.133/2021."

DA SOLICITAÇÃO

Trata de solicitação do Prefeito de Jeremoabo, para que seja emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, para atender às demandas do município de Jeremoabo/BA, processo administrativo número 088/2025, mediante ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.



📱 @prefjeremoabo
☎ 75 99906-6994
🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

RELATÓRIO DA DEMANDA APRESENTADA.

Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, para atender às demandas do município de Jeremoabo/BA, processo administrativo número 088/2025, mediante ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2025, para atender às demandas do município de Jeremoabo/BA.

O pedido está devidamente formulado e fundamentado com Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, ETP, proposta comercial da empresa, além dos documentos que a qualificam para ser contratada na forma do artigo 75 da lei 14.133/2021.

O presente parecer, versa sobre aspectos técnicos e jurídicos da referida contratação, que visa, inserir os jovens estudantes de nível médio e superior no mercado de trabalho, regularizando oportunidades que o município possa dar a cada estudante mediante necessidade administrativa.

A obrigatoriedade da análise desta contratação pela procuradoria jurídica decorre do art. 53 da lei 14.133/2021. Estando relatados os fatos a serem analisados por esta procuradoria, passa-se à análise jurídica detalhada.



@ prejeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº

07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



Instagram: @prefjeremoabo
Telefone: 75 99906-6994
Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Endereço: Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Vejamos o que preceitua a lei 14.133/21 sobre a contratação do objeto em apreço:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O pedido de contratação via dispensa de licitação amolda-se perfeitamente ao texto legal em apreço. Trata-se de instituição renomada, contratada inclusive pelo SENADO FEDERAL, TCM/BA, por preços semelhantes ao apresentado para o município de Jeremoabo/BA.

Desta feita, reveste-se de legalidade a contratação via dispensa de licitação com base no art. 75, XV, da lei 14.133/21.



@ prefjeremoabo
☎ 75 99906-6994
🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (Boletim de Licitações e Contratos, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

"As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas a Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (Aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)".

Neste caso, já tendo sido contratada por outros órgãos, na mesma modalidade de licitação e com mesmo fundamento, não há óbice à dispensa de licitação a ser realizada pelo município de Jeremoabo/BA.

DA CONCLUSÃO.

Por todo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica pela contratação direta via DISPENSA de licitação, da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, vez que preenchidos os requisitos do art. 75, XV, DA LEI 14.133/21, tratando-se

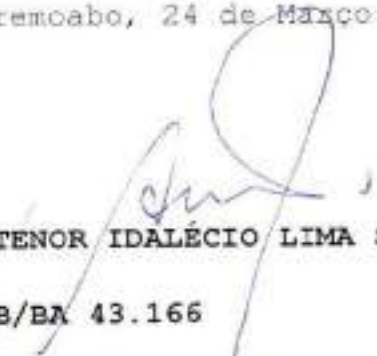


@ preferemoabo
☎ 75 99906-6994
🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

de instituto com diversas contratações na área pública mediante dispensa de licitação (inclusive no SENADO FEDERAL E TCM/BA), que tem como finalidade integração dos Estudantes de ensino médio e superior com o mercado de trabalho, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço atendendo ao art. 72 do mesmo diploma legal.

É o parecer, SMJ.

Jeremoabo, 24 de Março de 2025.



ANTENOR IDALÉCIO LIMA SANTOS

OAB/BA 43.166

Consultor Jurídico do Município de Jeremoabo



Instagram: [@prefjeremoabo](#)

Telefone: 75 99906-6994

Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

Endereço: Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

À

CONTROLADORIA INTERNA

Processo administrativo: 088/2025

Prezado Senhor,

Em conformidade com a Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como previsto na Lei Federal 14.133/2021, precisamente seu artigo 8º, § 3º, solicito que seja previamente examinada a solicitação para Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.788/2008, e que seja elaborado um parecer técnico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, termo de referência, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato e parecer jurídico para a devida aprovação.

Caso opine favoravelmente pela regularidade do processo de contratação, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização, tendo sido revestido de todas as formalidades legais, emita parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jeremoabo – BA, 24 de março de 2025.



Jéssica Tuanne de O. L. Farias
Coordenadora do Departamento de Licitação
Portaria 049/2025



 [@prefjeremoabo](#)
 75 99906-6994
 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Jeremoabo/BA, 24/03/2025

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084-2025 - DISPENSA Nº 030-2025

PRELIMINAR

Esta Controladoria tomou conhecimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084-2025 – DISPENSA N.º 030-2025 para análise que trata da contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.788/2008, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tudo em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in fine*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



📧 prefjeremoabo
✉ controladoria@jeremoabo.ba.gov.br
🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Considerando o recebimento do processo administrativo físico pela Controladoria, após emissão de parecer jurídico, para exame e cognição.

Este Órgão, após conhecimento e leitura dos autos relacionados à prestação de serviço pretendida, pontua algumas ressalvas no que se refere aos documentos acostados ao processo administrativo da dispensa de licitação, conforme lei, com o intuito de contribuir na legalidade processual do trâmite interno do objeto a ser contratado, destacando-se: I) documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto base ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha da contratada; VII) justificativa de preço; VIII) autorização da autoridade competente; IX) dar publicidade pelos meios legais pertinentes sobre a demanda pretendida pelo município, entre outros; X) comprovação e apresentação dos documentos necessários demonstrando a capacidade técnica do pregoeiro para condução do processo.



Entretanto, ressaltam-se alguns pontos a serem observados: a) orienta ainda, que caso ainda não haja designação de fiscal para o deferido contrato, que seja feita a referida designação, para que o servidor designado garanta a fiel execução do contrato para melhor atendimento do interesse público e cumprimento do que determina a lei.

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é **FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PONTUADAS**, a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE – CNPJ Nº 61.600.839/0001-55**. Encaminhamos o referido Parecer a Comissão Permanente de Licitação e demais autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências, caso repute pertinentes.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Jeremoabo - BA, 24/03/2025

ARLINDO ABELO DOS
SANTOS
JUNIOR:03326419538

Assinado de forma digital por
ARLINDO ABELO DOS SANTOS
JUNIOR:03326419538
Dados: 2025.03.24 11:35:47 -03'00'

ARLINDO ABELO DOS SANTOS JUNIOR

CONTROLADOR GERAL

DECRETO 004/2025



📍 prefjeremoabo
✉ controladoria@jeremoabo.ba.gov.br
🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE: 03.05.05 – SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.002.2029 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.0002.2031 – Gerenciamento Das Ações Da Secretaria Municipal Administração Mobilidade e Segurança Pública.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.07.07 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.334.0007.2022 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.08.08 – SEC MUN DE INFRA DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE ESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2032 – Gerenciamentos das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2033 Gerenciamento das ações da Sec. Municipal de Obras	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.10.10 SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

12.361.0002.2034 – Gerenciamento da Ações da Secretaria de Educação	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.501
12.368.0003.1012 – QSE		1550
12.368.0003.2027 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal		1569/1501/1570/1552
12.361.0003.2005 – FUNDEB 30%		1542/1540
UNIDADE: 03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.122.0005.2035 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1502/1660
10.301.0005.2009 Gestão das ações dos Programas de Atenção Primária		1621
10.301.0005.20049 Manutenção e Ampliação do Programa da Saúde		1502
UNIDADE: 03.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2037 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 25 de março de 2025.


JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.803.041/0001-75

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme Lei 11.788/2008.
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE CNPJ Nº 61.600.839/0001-55
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE: 03.05.75 – SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.002.2025 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.0002.2031 – Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal Administração Mobilidade e Segurança Pública	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.07.97 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.334.0007.2022 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.08.01 – SEC MUN DE INFRA DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2032 – Gerenciamento das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.09.99 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2031 Gerenciamento das ações da Sec. Municipal de Obras	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.10.19 SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

12.361.0002.2034 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Educação	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.501
12.368.0003.1012 – QSE		1690
12.369.0003.2027 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal		1569/1501/1570/1582
12.361.0003.2005 – FUNDEB 30%		1542/1540
UNIDADE: 03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.122.0005.2035 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1502/1660
10.301.0005.2009 Gestão das ações dos Programas de Atenção Primária		1621
10.301.0005.20048 Manutenção e Ampliação do Programa da Saúde		1502
UNIDADE: 03.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2037 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em site eletrônico oficial.

Jeremoabo, 25 de março de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75



ERRATA

ONDE SE LÊ:

Na publicação do Diário Oficial do Município de Jeremoabo-BA, nº 5549, de 10 de abril de 2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

LEIA-SE CORRETO:

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

Jeremoabo – BA, 28 de abril de 2025

BIANCA ANDRADE SOARES DE SÁ
SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 051/2025